



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000328473

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2095630-78.2025.8.26.0000

Relator(a): FREITAS FILHO

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Criminal

***Habeas Corpus* nº: 2095630-78.2025.8.26.0000**

Comarca: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Impetrante: HIAGO FONTINELES AGUIAR Paciente: MILTON GOMES

Voto: 45049

***Habeas Corpus* – Pedido de desistência - Homologado.**

Vistos.

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado HIAGO FONTINELES AGUIAR em favor de MILTON GOMES, apontando como autoridade coatora o MM. Juízo da Vara de Execuções Criminais da comarca de São José do Rio Preto/SP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Informa que o paciente foi definitivamente condenado à pena de 10 anos de reclusão, em regime fechado, pela prática de crimes de estelionato e extorsão, em processo criminal que tramitou perante a 2ª Vara Criminal da comarca de Jales/SP. Com o trânsito em julgado da condenação, foi expedido mandado de prisão em desfavor do paciente, o qual fora cumprido em 13 de março de 2023. Na época, o paciente tinha domicílio em Barra do Garça/MT, onde teve início a execução da pena. Ocorre que, o paciente, que padecia de problemas de saúde decorrentes de diabetes melitus, sofreu um acidente Vascular Cerebral (AVC) na prisão, situação que fez com que sua saúde passasse por grave processo de degeneração. Diante de seu quadro de saúde, o Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais de Barra do Garça/MT indeferiu o pedido de prisão domiciliar formulado pela defesa, de modo que foi impetrado habeas corpus perante o Tribunal de Justiça do Mato Grosso. Por v. acórdão proferido pela C. 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por unanimidade, foi ratificada a ordem liminar para conceder ao paciente Milton a prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico, para que os exames necessários à elucidação de seu estado de saúde fossem realizados, bem para que lhe fosse disponibilizado o tratamento adequado. Argumenta, ainda, que desde a decisão em questão, o paciente cumpre a pena lhe foi imposta, sendo que seu estado de saúde sofreu piora, razão pela qual foi autorizada, pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais de Barra do Garça/MT, a realização de tratamento especializado em São José do Rio Preto/SP, comarca para onde foi transferida a execução de sua pena.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Alega que, com base em relatório equivocado elaborado pelo d. Ministério Público do Mato Grosso do Sul/MS, a autoridade apontada como coatora revogou a prisão domiciliar do paciente, razão pela qual ele está sofrendo constrangimento ilegal, considerando a vasta documentação probatória que demonstra a debilidade de sua saúde, bem como as inconsistências nas alegações e provas trazidas pelo Ministério Público. Aduz que ainda, houve desrespeito com a decisão de outro Tribunal, bem como que foi negado o pedido de progressão de regime, mesmo já tendo o paciente obtido os requisitos necessários para tal, incidindo em excesso de execução.

Aponta, inclusive, que quando da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, fora revogado o recambiamento do Paciente para a comarca de Jales/SP, logo o processo executório do apenado deveria permanecer em Barra do Garça/MT. Contudo em total desrespeito a decisão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso o juízo da comarca de Barra do Garça/MT determinou sem qualquer requerimento ou autorização do TJMT a mudança do local de pena do Apenado, assim, a determinação judicial foi totalmente em desrespeito as determinações do TJMT, logo todo ato desde a remessa do feito para o Estado de São Paulo se mostra nulo, por incompetência do juízo sendo por consequência nulo também a ordem de prisão expedida quando da revogação do domiciliar do Paciente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim requer o conhecimento e provimento do presente Habeas Corpus para cassar a decisão vergastada que determinou a revogação do regime domiciliar do Paciente por ter sido proferida por juiz incompetente, para que se reconheça a ilegalidades do local de cumprimento de pena do Paciente, sendo por consequência revogada a ordem de prisão exarada. Requer ainda liminarmente que seja suspenso o mandado de prisão expedido até que seja dirimida a questão da competência do juízo.

A liminar foi indeferida em fls. 665/668).

O impetrante juntou petição à fl. 670 informando que não tem mais interesse no prosseguimento deste feito.

Considerando que a defesa protocolou petição pleiteando a desistência deste *Habeas Corpus*, HOMOLOGO o pedido formulado. P.R.I.C.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

FREITAS FILHO
Relator